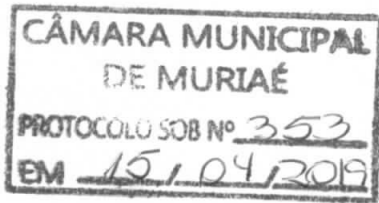




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS



 Professor
JULIO SIMBRA
Vereador  Democratas

⁰¹ EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 050/ 2019

Art. 1º Altera o §4º do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 050/2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º (*caput* inalterado)

(...)

§ 4º O não atendimento aos recuos e afastamentos frontal, laterais e de fundo mínimos será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em reais, **correspondente ao resultado da multiplicação da área irregular construída em cada pavimento pelo valor do metro quadrado do terreno**”.

Art. 2º Renumerar o §5º do artigo 7º do Projeto de Lei, isto no segundo texto que, equivocadamente, repete a identificação “§5º” do texto anterior, de modo que **onde vê-se: “§5º”, lê-se: “§6º”, mantendo-se incólume o conteúdo do dispositivo legal; com a seguinte redação:**

“Art. 7º (*caput* inalterado)

(...)

§ 6º Tratando-se de outras irregularidades não dispostas neste artigo, será fixado pelo COMUPLAN o valor da compensação urbanística, que deverá observar como referência o valor mínimo de 500 (quinhentos) e máximo de 3.000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal Municipal - UPFM por irregularidade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS

 Professor
JULIO SIMBRA
Vereador  Democratas

Art. 3º Acresce os §§ 7º e 8º ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 050/2019, com a seguinte redação:

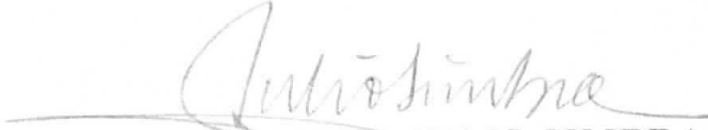
“**Art. 7º** (*caput* inalterado)

(...)

§ 6º As edificações com área total construída menor ou igual a 80,00m² estarão dispensadas do recolhimento prévio de preço público de compensação urbanística.

§ 7º Os recursos arrecadados com a compensação urbanística serão transferidos para o FUNDES - Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 12 de abril de 2019.


PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020